Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1588/17
PLL Nº 185/17

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 249 /19 – CCJ**
**À EMENDA Nº 01**

**Institui a Feira Estadual de Artesanato e inclui inc. III no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.213, de 6 de fevereiro de 2012 – que disciplina a realização de eventos culturais, econômicos, políticos ou de outra natureza no Largo Jornalista Glênio Peres e revoga as Leis n. 9.404, de 3 de fevereiro de 2004, e 10.660, de 20 de março de 2009 –, alterada pela Lei nº 11.575, de 12 de fevereiro de 2014, incluindo essa feira no rol de eventos excetuados da vedação à realização de feiras no Largo Jornalista Glênio Peres.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria do vereador Paulo Brum, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

A iniciativa busca incluir a Feira do Mel de Porto Alegre no rol de feiras permitidas a serem realizadas no Largo Glênio Peres.

Sendo assim, dentro do âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36, da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, não vislumbro óbice para a regular tramitação da Emenda nº 01.

Destarte, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 1º de agosto de 2019.

**Vereador Márcio Bins Ely,**
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 27-8-19

**PARECER Nº 249 /19 – CCJ**
**À EMENDA Nº 01**

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Clàudio Janta

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol

/JCBC